



Exm^o. Senhor
Presidente da Direcção da
Associação para a Ajuda Solidária de Viseu
Edifício Expobeiras, Parque Industrial de Coimbrões
3 500 618 VISEU

V/Ref.

V/Com

N/Ref. **DAJI/SRCI**ASSUNTO: **IPSS/Registo -**

Considerando o disposto no Regulamento do Registo das Instituições Particulares de Solidariedade Social do Âmbito da Acção Social do Sistema da Segurança Social, aprovado pela Portaria n.º 139/2007, de 29 de Janeiro, informo V. Ex.^a. que foi efectuado o registo definitivo dos estatutos dessa instituição, conforme declaração anexa.

No entanto chama-se a atenção de V. Ex.^a., de que deverá dirigir-se ao Registo Nacional das Pessoas colectivas, a fim de proceder ao registo definitivo no respectivo Ficheiro Central.

Informo ainda V. Ex.^a que, o respectivo registo, será divulgado na página Internet da Segurança Social: www.seg-social.pt - opção A Segurança Social / IPSS / IPSS registadas.

Junto se envia um exemplar de estatutos, devidamente autenticado.

Com os melhores cumprimentos

A Subdirectora-Geral

(Isabel Maria Saldida)

Rui Manuel dos Santos
Chefe de Divisão

SS

Anexo: 1 exemplar de estatutos
1 fotocópia de declaração

DECLARAÇÃO

Declara-se, em conformidade com o disposto no Estatuto aprovado pelo Decreto-Lei nº. 119/83, de 25 Fevereiro, alterado pelo Decreto-Lei nº. 402/85, de 11 de Outubro e no Regulamento aprovado pela Portaria nº. 139/2007, de 29 de Janeiro, que se procedeu ao registo definitivo dos estatutos da instituição particular de solidariedade social abaixo identificada, reconhecida como pessoa colectiva de utilidade pública.

O registo foi lavrado pela inscrição nº. 50/10, a fls. 36 Verso, do Livro nº. 13, das Associações de Solidariedade Social e considera-se efectuado em 31-08-2009, nos termos do nº. 2, do artigo 9º., do Regulamento acima citado.

Dos estatutos consta, nomeadamente, o seguinte:

Denominação – Associação para a Ajuda Solidária de Viseu

Sede – Edifício Expobeiras, Parque Industrial de Coimbrões - Viseu

Fins – Contribuir para dar uma resposta ao problema da fome pela colecta e pela redistribuição de excedentes e dádivas de quaisquer produtos alimentares, através de instituições ou outras entidades idóneas.

Admissão de sócios – Podem ser associados da associação quaisquer pessoas, singulares, maiores de dezoito anos, e pessoas colectivas.

Exclusão de sócios – Perde-se a qualidade de associado: Por desvinculação apresentada por escrito ao presidente da direcção, ou por morte, ou dissolução quando se tratar de pessoa colectiva; por expulsão, como medida disciplinar aplicada pela assembleia-geral sob proposta da direcção quando se verifique uma infracção grave aos presentes estatutos, ou por outros motivos igualmente graves que prejudiquem moral ou materialmente a associação; quando, por período superior a um ano, deixe de ser oferecida à associação a prestação de serviços ou bens que esteve na origem da sua admissão.

Direcção-Geral da Segurança Social, em

02 JUN. 2010

Pelo Director-Geral



Palmira Marques
(Coordenadora Técnica)

SS